

nas coordenadas geográficas - 14,210190°/-43,793242°, às 11h:00min nas coordenadas geográficas -14,213428°/-43,789885°, na FAZENDA ÁGUA RUIM, zona rural do município de CARINHANHA/BA.”; **REGINALDO BORGES DE SANTANA, CPF nº 987.231.385-72**, nos autos do processo administrativo de nº **2026-003552/TEC/AIMU-0368**, o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por ter sido constatado, mediante análise técnica do processo nº 2024.001.001870/INEMA/LIC-01870, realizada no dia 20 de maio de 2026, na sede do INEMA, na Av. Luis Viana Filho, 6ª avenida, nº 600, município de Salvador, Bahia, que o interessado não requereu renovação da outorga do direito do uso da água dentro do prazo legal, conforme estabelecido na Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016, Art. 28 e no Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Art. 255.”; **MARIA DA CONCEIÇÃO HAUTE VAZ SAMPAIO, CPF nº 071.191.005-72**, nos autos do processo administrativo de nº **2025-000507/TEC/AIMU-0048**, o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por executar atividade de supressão de vegetação nativa de aproximadamente 10,55 hectares do Bioma Mata Atlântica sem a necessária autorização do órgão ambiental competente. A infração foi constatada na Fazenda Camassari, na zona rural do município de Esplanada-BA, coordenadas geográficas -12.1993°/-37.9076°, no dia 26/09/2024, às 10:53 hs.”; **VAMBERTO CARVALHO SANTOS, CPF nº 404.632.305-15**, nos autos do processo administrativo de nº **2024-000762/TEC/AIMU-0060**, o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por desmatar uma área de 1,89 hectare de vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, sem a necessária autorização ambiental. A infração foi constatada durante ação de fiscalização realizada na Fazenda Bela Vista, na zona rural do município de Mucugê, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2022, às 14h30min. Coordenadas Geográficas (Décimo de Grau/SIRGAS2000) de referência do local da infração - Latitude: -13,25878; Longitude: -41,34101.”; **EDSON EUGENIO AMARAL JUNIOR, CPF nº 957.170.135-15**, nos autos do processo administrativo de **2024-002084/TEC/AIMU-0249**, o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 500,00**, sujeito a juros e correção monetária, “por guardar em cativeiro 01 indivíduo de Coleiro-baiano (*Sporophila nigricollis*) sem a devida autorização do órgão ambiental competente. A infração formal e material de natureza GRAVE foi constatada em 05/04/2024, às 11:00hs, mediante fiscalização realizada em residência situada na Rua Domingos Alves, 24J, Imbuí, Salvador-BA, no entorno das Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000) -12.9642°/-38.4329°.”; **JAIR ANTONIO DA ROCHA, CPF nº 237.682.665-91**, nos autos do processo administrativo de nº **2023-007360/TEC/AIMU-0835**, o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 1.000,00**, sujeito a juros e correção monetária, “por desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente. A infração foi constatada no dia 19/07/2023, às 16:40h, durante a Operação PAT Serra da Jibóia/Chapada Diamantina, na Fazenda Baixãozinho, localizada na Comunidade Baixãozinho, zona rural do município de Seabra/BA. Registro de Coordenadas Geográficas Datum SIRGAS 2000: S -12.6441° e W 41.8770°.”.Oportunidade em que os concede prazo de **20 (vinte) dias** para apresentar **Defesa Administrativa e/ou 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento sem juros e correção monetária**, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. **Salvador, 20 de Agosto de 2026. EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, através do seu Diretor Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **RENILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF nº 065.578.665-16**, nos autos do processo administrativo nº **2026-003834/TEC/NOT-0990**, que “deverá editar as informações prestadas no cadastro do imóvel FAZENDA PITAYA, município de Curacá, no CEFIR, com o objetivo de revisar e confirmar a espacialização do limite do imóvel através de imagem de satélite disponível na base de dados do CEFIR, bem como apresentar um documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel rural, completo, em nome do requerente entre aqueles listados na Portaria nº 11.292/2016, em virtude da constatação de irregularidades que resultaram em deslocamento e sobreposição posicional. Após as devidas correções, dentro do prazo abaixo estipulado, comunicar a este INEMA por meio de resposta à esta notificação, sob pena de sanções administrativas e exclusão do cadastro.”. Oportunidade em que o concede **prazo para cumprimento de 20(vinte) dias** a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não **cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia. Salvador, 20 de Agosto de 2026. EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, através do seu Diretor Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **MANOEL ALVES PINHEIRO FILHO, RG nº 1286851238**, nos autos do processo administrativo de nº **2023-009399/TEC/AIMU-1066**, em **26/06/2026** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por guardar e ter em cativeiro espécie da fauna silvestre nativa composta por 01 (um) Papa-capim (*Dolospingus fringilloides*), sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente. A infração formal e material de natureza grave foi constatada em 25/11/2023, às 10:03hs, mediante fiscalização realizada na Rua Rancho Alegre, s/nº, no bairro da Ceasa, no município de Salvador/BA, no entorno das Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 de S 12.83703° e W 38.38218°.”; **DANIEL JERFERSON DE AZEVEDO LIMA, CPF nº 799.904.015-00**, nos autos do processo administrativo de nº **2024-007955/TEC/AIMU-1132**, em **03/09/2025** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sujeito a juros e correção

monetária, “por PRESTAR INFORMAÇÃO FALSA, ENGANOSA OU OMISSA PERANTE O SISTEMA OFICIAL DO CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL DE IMÓVEIS RURAIS - CEFIR REFERENTE AO IMÓVEL DENOMINADO DE FAZENDA TOLDA, OBJETO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2016.001.029512/TC, AO DECLARAR A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (FAIXA MARGINAL DE CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE (RIO ITAGUARI)) INFERIOR AO QUE REZA O ART. 4, I, b) DA LEI Nº 12.651 DE 25 DE MAIO DE 2012. A infração foi constatada no dia 17/07/2024, às 10h:58min no entorno do ponto de coordenadas de Lat. 14,26784°S/Long. 44,55159°W, no imóvel denominado de FAZENDA TOLDA, zona rural do município de Cocos - Bahia, e durante análise dos autos do processo nº 2024-001282/DEJ/MPBA-0113, conforme apresentado no bojo do Relatório de Fiscalização Ambiental - RFA nº 0791/2024-55515.”; **DZ7 MINERAÇÃO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 12.637.814/0001-10**, nos autos do processo administrativo de nº **2023-009547/TEC/AIMU-1091**, em **02/07/2026** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “pela efetiva degradação ambiental quando dispôs resíduos perigosos no solo, oriundos da Oficina do empreendimento, em desacordo com as legislações vigentes. A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2023, às 09:51 h, no município de Casa Nova-BA, no ponto de coordenadas geográficas Datum SIRGAS 2000 - em décimos de grau: Latitude = -09.238138° S; e Longitude = -40.899741°W.”. Oportunidade em que concede prazo de **20 (vinte) dias** para interpor **Recurso Administrativo** perante o CEPRAM, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital, devendo ser protocolado nesta Autarquia. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. **Salvador, 20 de Agosto de 2026. EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 35.190 DE 20 DE AGOSTO DE 2026. Estabelece os procedimentos para solicitação e emissão de Declaração de Sobreposição de imóveis em relação às Unidades de Conservação estaduais, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para fins de análise territorial, regularização fundiária, certificação de georreferenciamento, licenciamento ambiental, operações de crédito e demais demandas correlatas, e dá outras providências.

O Diretor Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA** no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Lei 12.212/11, e, em especial, pelo artigo 106;

CONSIDERANDO que o processo de certificação de imóveis rurais exige a verificação da inexistência de sobreposição com áreas públicas e áreas protegidas;

CONSIDERANDO que compete ao INEMA a análise técnica e geoespacial de imóveis inseridos em Unidades de Conservação estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para solicitação e emissão de Declaração de Sobreposição de imóveis em relação às Unidades de Conservação estaduais, no âmbito do INEMA.

Art. 2º - A Declaração de Sobreposição consiste em manifestação técnica do INEMA acerca da existência, ou não, de interseção espacial entre imóvel e Unidade de Conservação estadual, com base em dados geoespaciais disponíveis e nas bases institucionais adotadas pelo INEMA.

Art. 3º - O INEMA não emitirá anuência de confrontantes, tendo em vista que:

- I - não detém a titularidade dominial de imóveis inseridos em Unidades de Conservação estaduais;
- II - a gestão do patrimônio imobiliário do Estado da Bahia é de competência da Secretaria da Administração - SAEB;
- III - a eventual manifestação quanto à titularidade ou limites dominiais de imóveis públicos estaduais compete aos órgãos responsáveis pela gestão patrimonial do Estado.

Art. 4º - Os pedidos de Declaração de Sobreposição deverão ser formalizados por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/BA.

Art. 5º - O requerimento de Declaração de Sobreposição deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

- I - Formulário de Requerimento - ANEXO I - Formulário de Requerimento - Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, disponível no sítio eletrônico do INEMA, devidamente preenchido e assinado;
- II - identificação do requerente, mediante apresentação de:
 - a) documentos pessoais, no caso de pessoa física; ou
 - b) documentos societários, no caso de pessoa jurídica;
- III - comprovante de endereço do requerente;
- IV - instrumento de procuração ou documento de representação legal, quando couber;
- V - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, atualizada, que comprove a cadeia dominial válida e ininterrupta, preferencialmente vintenária, ou por prazo inferior quando originada de título expedido pelo Poder Público ou decisão judicial transitada em julgado;
- VI - certidões comprobatórias da inexistência de ônus, gravames e ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel, observando-se o prazo de validade de até 30 (trinta) dias, conforme legislação aplicável;
- VII - certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- VIII - comprovação de inexistência de débitos perante o INEMA, admitida declaração emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF/INEMA;
- IX - certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR atualizado, emitido pelo INCRA;



X - planta georreferenciada do imóvel, em formato digital vetorial (shapefile, KML/KMZ ou equivalente), elaborada conforme os padrões técnicos do INCRA;
XI - memorial descritivo georreferenciado, compatível com a planta apresentada;
XII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente, do profissional responsável pelos levantamentos e peças técnicas apresentadas.

Art. 6º - Cada processo deverá referir-se a um único imóvel, admitindo-se a inclusão de glebas contíguas de mesma titularidade.

Art. 7º - Na hipótese de documentação incompleta ou inconsistente, o interessado será notificado para saneamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Parágrafo único - O não atendimento poderá ensejar o arquivamento do processo.

Art. 8º - A análise técnica será realizada pela equipe competente da Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação - CGEUC, com base em:

- I - bases cartográficas oficiais;
- II - limites institucionais das Unidades de Conservação;
- III - dados geoespaciais apresentados pelo interessado;
- IV - demais bases geoespaciais oficiais disponíveis na Administração Pública.

Art. 9º - As declarações emitidas pelo INEMA no âmbito desta Portaria possuem caráter estritamente informativo e técnico, não implicando:

- I - reconhecimento de domínio ou posse;
- II - validação da cadeia dominial do imóvel;
- III - homologação ou ratificação das informações prestadas pelo interessado;
- IV - substituição de qualquer ato de certificação, validação ou registro perante outros órgãos.

Art. 10 - Verificada a sobreposição com Unidade de Conservação estadual, a declaração deverá indicar:

- I - percentual aproximado de sobreposição;
- II - categoria da Unidade de Conservação;
- III - implicações gerais decorrentes do regime jurídico da unidade de conservação.

Art. 11 - A Declaração de Sobreposição para fins de certificação de georreferenciamento no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, será emitida pelo INEMA com base em análise geoespacial do imóvel, indicando a existência ou inexistência de sobreposição com Unidades de Conservação estaduais.

Parágrafo único - Nos casos em que for identificada sobreposição com Unidade de Conservação estadual, tal informação deverá constar expressamente na declaração, para fins de conhecimento do órgão competente e do interessado.

Art. 12 - As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pela Diretoria de Sustentabilidade e Conservação - DISUC.

Art. 13 - O Anexo I - Formulário de Requerimento - Consolidação Territorial em Unidade de Conservação constitui o formulário institucional para instrução dos processos administrativos de Consolidação Territorial no âmbito do INEMA, será disponibilizado no sítio eletrônico da Autarquia e poderá ser atualizado pela Diretoria de Sustentabilidade e Conservação - DISUC, desde que as alterações promovidas não impliquem modificação das exigências documentais ou dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARIAS TOPÁZIO

Diretor Geral

PORTARIA Nº 35.191 DE 20 DE AGOSTO DE 2026. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2024.001.007850/INEMA/LIC-07850**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **ESSENCIS BA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.913/0001-60, com sede na Rodovia BA 522, s/n, km 08, Zona Rural, Fazenda Usina São Paulo, no município de São Francisco do Conde, para operar o Aterro Sanitário de resíduos Classe II (não perigosos), com capacidade instalada média de recebimento de 700 t/dia e classe I (perigosos), em uma área total de 140,57 ha, para Triagem, Blendagem para fins de Coprocessamento, Logística Reversa, Armazenamento Temporário de Resíduos Classe I e II, e Unidade de Compostagem; e para ampliação do aterro classe I, em 48.670 m³, distribuída em 3 (três) fases: iniciando na fase III: ampliação da vala 1 com capacidade de 24.521 m³; fase IV: corresponde a Vala 3, com 8.554 m³; fase V: união das valas 1, 2 e 3, com 15.594 m³, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Portaria contempla a análise do processo nº 2024.001.009551/INEMA/LIC-09551, referente à Licença de Alteração para ampliação do Aterro Classe I, com capacidade de 48,670 m³. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de

Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral

PORTARIA Nº 35.192 DE 20 DE AGOSTO DE 2026. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.012426/INEMA/LIC-12426**, requerido por **FUGERE URBEM EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 39.511.320/0001-41, com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Edifício Empresarial Costa Azul, sala 101, Stiep, no município de Salvador, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § **1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para implantação de condomínio residencial, em uma área de 22,22 ha, composto por 246 unidades habitacionais, vias de acesso e áreas de lazer, na Fazenda Trindade, Distrito de Morro de São Paulo - Ilha de Tinharé, no município de Cairu, delimitado com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000: 509771/8516368, 509912 8516570, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 856,13m³ ou 1.284,2 st ou 428,07 MDC. § **2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para salvamento e monitoramento da fauna nativa, na Fazenda Trindade, Distrito de Morro de São Paulo - Ilha de Tinharé, no município de Cairu. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - A autorização a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º está vinculada Licença Municipal Simplificada 01/2023 e 02/2023 emitida pela Prefeitura de Cairu. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO- Diretor Geral**

PORTARIA Nº 35.193 DE 20 DE AGOSTO DE 2026. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.003604/INEMA/LIC-03604**, requerido por **ANTONIO GRESPAN**, inscrito no CPF sob nº 514.619.439-49, com sede na Rua Campos Sales, 236, Apt. 702, Bairro Renato Gonçalves, no município de Barreiras, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § **1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para a implantação de agricultura de sequeiro, com o cultivo de soja e milho, em uma área de 195,9594 ha, nas Fazendas Cristo Rei III / Lote 01 e Flor do Trovão, Rodovia BA 449, distrito de Km 30, zona Rural, no município de Barreiras, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, sendo: **ASV I** Fazenda Cristo Rei III/Lote 01 - Mat.56602 - **156,3204 ha**, (12º04'12,29590"S/- 45º14'09,29183"Y), e **ASV II** Flor do Trovão - Mat. 51023 - **39,6390 ha**, (-12º02' 51,31887"S/45º16'09,68706"), com rendimento de material lenhoso estimado em 2.778,9722 m³ ou 4.168,4583 st ou 1.389,4861 MDC. § **2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para a atividade de Salvamento, Levantamento de fauna, nas Fazendas Cristo Rei III / Lote 01 e Flor do Trovão, Rodovia BA 449, distrito de Km 30, zona Rural, no município de Barreiras. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Após a concessão da ASV, obrigatoriamente, o proprietário deverá obter o Autorização para Procedimento Especial - APE da área objeto da supressão. **Art. 4º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo